

**SERIM-OF-001/2023**

Sorocaba, 02 de janeiro de 2023

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0751, datado de 12/12/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 043/2018, de autoria da nobre edil Fernanda Schlic Garcia, que institui no âmbito do município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia da Saúde da Família.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela Secretaria da Saúde – SES, informando o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

Sorocaba, 27 de dezembro de 2022.

**Ofício SES/GS nº 1652/2022**

À

**Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas**

**Ref.: Projeto de Lei nº 43/2018**

Em resposta ao ofício DEL nº 190/2021, que trata do Projeto de Lei nº 43/2018, da Edil Fernanda Garcia, que “Institui no âmbito do município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a estratégia Saúde da Família”.

Informamos que já existe fluxo/protocolo instituído na rede municipal de saúde referente à violência, que atende as portarias ministeriais nº 1.356 de 23 de junho de 2006 que implantou o sistema VIVA – Vigilância de Violências e Acidentes e a Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017 que trata da notificação compulsória de violência interpessoais e autoprovocadas nos serviços de saúde públicos e privados.

A Atenção Primária é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com a equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. O programa que trata o projeto de lei em questão, é relevante e base equivalente de política pública já existente e divulgada para todas as unidades (tradicionais e estratégia saúde da família) e seus respectivos profissionais, incluindo os ACSs, por entender ser incumbência de todos os agentes que atuam nos serviços de saúde.

Na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB ficam mais claras algumas das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde. Inicialmente são apontadas as atribuições comuns a TODOS os membros da equipe, que são:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS

- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica

- Participar das atividades de educação permanente
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais

São atribuições **ESPECÍFICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:**

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade

- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área

- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe

- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros **atualizados**

- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis

- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco-acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe

- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue.

Assim, entende-se o que proposto no PL nos Art. 1º e 2º já está contemplado nas atribuições do ACS, de acordo com a PNAB.

Diante do exposto, manifesto-me pelo declínio ao Projeto de Lei 43/2018.

Sendo o que se apresenta no momento, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO  
POMPEO CHAGAS  
DIAS:2186120984  
3

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO POMPEO CHAGAS  
DIAS:2186120984  
Data: 2022.12.28 11:35:31  
-03'07

**Cláudio Pompeu Chagas Dias**  
**Secretário de Saúde**